



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 74/24

Luxemburgo, 25 de abril de 2024

Conclusões do advogado-geral no processo C-446/21 | Schrems (Comunicação de dados ao grande público)

Segundo o advogado-geral A. Rantos, em matéria de vida privada: a expressão pública da respetiva orientação sexual por parte do utilizador de uma rede social torna este dado «manifestamente público», sem contudo autorizar o seu tratamento para fins de publicidade personalizada

Durante o ano de 2018, a Meta Platforms Ireland apresentou novas condições de utilização da rede social Facebook aos seus utilizadores na União Europeia. A aceitação destas condições é necessária para se poder registar ou aceder às contas e aos serviços prestados pela rede social Facebook. Maximilian Schrems, um utilizador da rede Facebook e ativista no domínio da proteção de dados, aceitou essas condições. Terá recebido várias vezes publicidade destinada a pessoas homossexuais e convites para eventos correspondentes. Esses anúncios não se baseariam diretamente na sua orientação sexual, mas numa análise dos seus centros de interesse. Descontente com o tratamento conferido aos seus dados, que considera ilícito, M. Schrems intentou uma ação nos tribunais austríacos. Em seguida, por ocasião de uma mesa redonda, mencionou publicamente a sua homossexualidade, mas não publicou nada a esse respeito no seu perfil Facebook.

O Supremo Tribunal de Justiça austríaco interroga-se a propósito da interpretação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) ¹. Pergunta ao Tribunal de Justiça se uma rede como a Facebook pode analisar e tratar todos os dados pessoais de que dispõe sem limitação no tempo para efeitos de publicidade dirigida. Além disso, pergunta ao Tribunal de Justiça se o facto de uma pessoa se ter exprimido sobre a respetiva orientação sexual por ocasião de uma mesa redonda permite o tratamento de outros dados relativos a esse assunto a fim de lhe propor uma publicidade dirigida.

No que diz respeito à primeira questão, o advogado-geral Athanasios Rantos propõe ao Tribunal de Justiça que declare que **o RGPD se opõe a que os dados pessoais possam ser tratados para fins de publicidade direcionada sem limitação no tempo. O órgão jurisdicional nacional deve poder apreciar, com base, designadamente, no princípio da proporcionalidade, em que medida o período de conservação e a quantidade de dados pessoais tratados se justificam em relação ao objetivo legítimo de tratamento desses dados para efeitos de publicidade personalizada.**

A propósito da segunda questão, o advogado-geral considera, sem prejuízo das verificações factuais que incumbem ao Supremo Tribunal de Justiça austríaco, que **o facto de M. Schrems se ter pronunciado com plena consciência sobre a sua própria orientação sexual por ocasião de uma mesa redonda aberta ao público pode constituir um ato através do qual «tornou manifestamente público» este dado** na aceção do RGPD. O advogado-geral recorda que, embora os dados relativos à orientação sexual entrem na categoria dos dados especialmente protegidos que são objeto de uma proibição de tratamento, essa proibição não se aplica quando esses dados são tornados públicos de forma manifesta pelo seu titular. **Todavia, esta tomada de posição não autoriza, por si só, o tratamento desses dados para efeitos de publicidade personalizada.**

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎(+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎(+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



1 [Regulamento \(UE\) 2016/679](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).